



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 103/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO 34/2010, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA: **1. ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO, APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO FINAL FINANCEIRO E ATA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL ACADÊMICO, APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE; **2. APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3. REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FCAA; **4. DETERMINAR** A DEVOLUÇÃO PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DO TOTAL DOS RECURSOS, COM AUSÊNCIA TOTAL DA COMPROVAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO E/OU DAS DESPESAS, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROVÁVEIS SALDOS NÃO DEVOLVIDOS, NO VALOR APURADO DE R\$ 198.532,94 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE; **5. APLICAR** À FCAA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 37.250,00 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM B.1 DO CONTRATO, RELATIVA A INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL-FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO; **6. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS; **7. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **8. AUTORIZAR** A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **052223/2008-39**.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE